

# O Poder Constituinte

12-V.52

RAUL PILLA

**F**ALANDO há dias, a um vespertino, o sr. Ademar de Barros, além de se dizer reconverso ao presidencialismo, exigia uma assembléa constituinte, para que a reforma parlamentarista se pudesse realizar.

A verdade é, porém, que não cabe semelhante processo no sistema constitucional brasileiro. Desde o diploma de 24 de fevereiro, é o Congresso Nacional que, mediante certas cautelas, exerce o poder constituinte. E somente duas restrições se puseram à sua capacidade nesta esfera: abolição da forma republicana federativa, ou da igualdade de representação no Senado. Na Constituição vigente, desapareceu a última limitação, certamente por se considerar implícita na Federação, que, como a República, não é lícito abolir, a igualdade de representação dos Estados no Senado.

Não se prevê, portanto, a convocação de assembléas representativas especificamente constituintes. Mais exato seria dizer que não se admite. A assembléa constituinte é, no Direito Constitucional brasileiro, um recurso tipicamente revolucionário. A de 1934 seguiu-se à revolução de 1930; a de 1946, ao golpe democrático e constitucionalista de 29 de outubro de 1945. O processo normal é o da emenda à Constituição realizada pelo Poder Legislativo ordinário.

Caem, assim, por terra os escrúpulos do sr. Ademar de Barros, se é que de verdadeiros escrúpulos se trata. De acôrdo com o artigo 217 da Constituição e seus parágrafos, pode o Congresso Nacional adotar a reforma parlamentarista, desde que o não faça na vigência do estado de sítio, porquanto com ela não se atenta, nem contra a Federação, nem contra a República.

Não menos fundada é a pretensão dos que sugerem seja realizada a reforma mediante plebiscito. A Assembléa Constituinte recusou tôdas as emendas tendentes a introduzir processos da democracia direta em nosso sistema representativo e, entre elas, rejeitou as emendas que mandavam submeter ao referendo popular, não somente a Constituição que se estava elaborando, mas também as emendas que ulteriormente se aprovassem. Só existe, no sistema constitucional brasileiro, um único poder constituinte: o Congresso Nacional.